



IMPACTO NA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PROCEDIMENTOS¹

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-077>

Data de submissão: 22/03/2025

Data de publicação: 22/04/2025

Beatriz Batista Carvalho

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão
– IESMA/Unisulma
E-mail: contatobeatrizbcarvalho@gmail.com

Arisson Carneiro Franco

Professor Orientador. Mestre em Direito das Relações Sociais (UDF). Pós Graduado em Direito Processual Civil (CERS). Professor do Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma
E-mail: arisson.franco@hotmail.com

RESUMO

Neste estudo examinamos o impactante das análises realizadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social sobre os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais dos beneficiários. Enfrentei como questão central a potencial violação dos direitos durante as etapas de suspensão e término dos benefícios. O foco principal desta análise é avaliar a constitucionalidade dessas práticas analíticas e destacar os pontos mais sensíveis para propor medidas que garantam a segurança dos beneficiários. Nossa abordagem envolve a combinação de pesquisa documental com estudo de casos práticos concentrados nas decisões tomadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Analisamos estudos anteriores pertinentes para entender os padrões adotados na revisão das operações judiciais e seus impactos sobre os destinatários dos benefícios. Os dados reunidos sugerem que mesmo considerando os pontos favoráveis das práticas operacionais em relação à economia de recursos públicos exista um risco substancial de ocorrência de injustiças quando não há respeito adequado aos direitos dos beneficiários envolvidos. As decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região apontam para uma inclinação em proteger os direitos dos segurados desde que haja comprovação por meio de avaliações periciais das suas condições. Outrossim, mudanças que envolvem estabelecer formas diretas de comunicação entre o Instituto Nacional do Seguro Social e os segurados, além de investir na constante formação dos peritos da área. Concluímos que é crucial harmonizar a supervisão dos benefícios com a defesa dos direitos dos beneficiários, garantindo a justiça social através de uma análise individualizada embasada em argumentos sólidos.

Palavras-chave: Pente Fino. Suspensão. Cancelamento. Benefícios. Incapacidade Permanente.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.



1 INTRODUÇÃO

O tema da suspensão e do cancelamento dos benefícios de aposentadoria por invalidez reveste-se de notável importância no contexto jurídico e social brasileiro, dada a sua estreita relação com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos que dependem desses benefícios para a manutenção de sua subsistência e dignidade. A análise cuidadosa e criteriosa dos processos que envolvem tais decisões revela-se imprescindível para assegurar que estejam plenamente alinhados aos princípios constitucionais, sobretudo aqueles que tutelam a dignidade da pessoa humana e a seguridade social, pilares do Estado Democrático de Direito.

Em um país marcado por desigualdades sociais e econômicas, a efetividade do sistema previdenciário assume papel central na promoção da justiça social e na proteção dos segmentos mais vulneráveis da população, fazendo com que o tema em questão mereça atenção especializada e multidisciplinar.

O presente estudo tem por finalidade avaliar, de forma aprofundada, as consequências da suspensão e do cancelamento dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, especialmente no que tange à legalidade e à justiça dos processos administrativos adotados para tal fim. Busca-se, assim, identificar eventuais violações aos direitos essenciais dos beneficiários, que muitas vezes enfrentam situações de fragilidade extrema, e propor formas de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização, de modo a garantir a observância rigorosa dos preceitos constitucionais que regem a matéria.

A investigação parte do entendimento de que a concessão dos benefícios previdenciários constitui uma das expressões mais concretas do compromisso do Estado com o bem-estar social, devendo ser assegurada não apenas a sua correta destinação, mas também a preservação dos direitos daqueles que deles dependem.

A proteção conferida pela previdência social é um elemento estruturante do Estado de bem-estar, destinado a amparar indivíduos que, em razão de enfermidades ou incapacidades permanentes, encontram-se impossibilitados de exercer suas atividades laborais habituais. Contudo, a suspensão ou o cancelamento desses benefícios, quando realizados sem o devido respeito aos princípios constitucionais, pode acarretar consequências graves e irreparáveis para os beneficiários, colocando em risco não apenas sua subsistência material, mas também sua dignidade e o direito à proteção social.

Tal cenário impõe uma reflexão crítica acerca dos procedimentos administrativos e jurídicos que norteiam essas decisões, de modo a garantir que a fiscalização não se sobreponha aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. No Brasil, a previdência social é objeto de crescente atenção e preocupação, em virtude da complexidade intrínseca ao sistema e da necessidade cada vez maior de controle e fiscalização das atividades a ele relacionadas.



O desafio consiste em equilibrar a eficiência administrativa e o combate a fraudes com a garantia de um tratamento justo e respeitoso aos segurados. Nesse contexto, é fundamental avaliar se os processos adotados para a suspensão e cancelamento dos benefícios respeitam os princípios constitucionais, sobretudo o devido processo legal, que abrange os direitos ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Além disso, o artigo 194 da Constituição define a seguridade social como um conjunto integrado de ações destinadas a garantir os direitos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social, reforçando o dever do Estado em proteger os beneficiários de forma ampla e efetiva.

No âmbito específico das operações de suspensão e cancelamento dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, é imprescindível que os procedimentos administrativos sejam conduzidos com transparência, rigor técnico e observância dos direitos constitucionais. A interrupção abrupta ou injustificada dos benefícios, sem que haja uma notificação adequada e oportunidade de defesa, pode configurar violação ao devido processo legal e comprometer a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional basilar que deve nortear todas as ações estatais.

A ausência de diretrizes claras e a falta de critérios objetivos e uniformes para a revisão desses benefícios agravam ainda mais a insegurança jurídica dos segurados, que muitas vezes se veem desamparados diante de decisões administrativas adversas. Diante desse quadro, o presente artigo propõe-se a aprofundar o estudo dos impactos das operações conhecidas como “pente fino” sobre os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, com especial atenção à proteção dos direitos fundamentais dos beneficiários, à luz do entendimento jurisprudencial consolidado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O enfoque recai sobre a análise da constitucionalidade dos procedimentos de suspensão e cancelamento, buscando identificar possíveis violações e apontar medidas para o aprimoramento dos mecanismos de controle, garantindo assim maior segurança jurídica e respeito aos direitos sociais.

A metodologia adotada contempla o mapeamento dos principais procedimentos normativos que regem as operações de pente fino, a análise crítica da jurisprudência do TRF-1 no período recente e a proposição de melhorias nos processos administrativos relacionados à suspensão e cancelamento dos benefícios por incapacidade permanente. Dessa forma, o estudo pretende contribuir para o aperfeiçoamento do sistema previdenciário brasileiro, fomentando o equilíbrio necessário entre a fiscalização eficiente dos benefícios e a proteção dos direitos sociais dos segurados, assegurando que os princípios constitucionais sejam plenamente observados.

Em síntese, o presente trabalho busca evidenciar a importância de um sistema previdenciário que concilie a imprescindível necessidade de controle e combate a fraudes com a garantia dos direitos fundamentais dos beneficiários, promovendo um ambiente de justiça social, dignidade e segurança jurídica. A reflexão aqui proposta pretende, assim, colaborar para o fortalecimento das políticas



públicas e do ordenamento jurídico, assegurando que os cidadãos que dependem da aposentadoria por incapacidade permanente possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

2 APROFUNDANDO A ANÁLISE DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS E O IMPACTO DO PENTE FINO

A suspensão e o cancelamento dos benefícios sociais no Brasil vêm se tornando temas cada vez mais relevantes atualmente. A preocupação em controlar e fiscalizar os gastos públicos e em gerir os recursos com eficiência tem incentivado as revisões regulares conhecidas como “pente-fino”, realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No entanto esse procedimento tem gerado discussões intensas sobre sua legalidade e os efeitos na vida dos beneficiários.

A análise detalhada realizada pelo INSS envolve uma série de medidas de verificação e controle dos benefícios previdenciários e assistenciais, visando encontrar eventuais irregularidades e casos de fraude. As principais práticas adotadas abrangem:

Os beneficiários da Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Auxílio-Doença) e Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez) estão sendo chamados para passarem por novas avaliações médicas com o objetivo de confirmar se ainda estão incapacitados para o trabalho.

O INSS analisa os documentos fornecidos pelos beneficiários - como relatórios médicos e comprovantes de rendimentos – com a finalidade de confirmar a veracidade das informações apresentadas.

- Cruzamento de informações: o INSS faz uso de sistemas informatizados para comparar dados provenientes de diversas fontes, como Receita Federal e Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com o intuito de detectar eventuais divergências;
- A apuração de reclamações é conduzida pelo INSS para verificar possíveis irregularidades e fraudes; isso pode envolver visitas às residências e entrevistas com os beneficiários.

Os requisitos para determinar quem terá direito aos benefícios e como serão concedidos são estabelecidos por regulamentos e leis específicas que variam de acordo com o tipo de benefício em questão. Quando se trata de benefícios como Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez), por exemplo, é necessário comprovar incapacidade total e permanente para o exercício de atividades laborativas para receber e manter esses benefícios, um processo que envolve avaliação feita por peritos médicos.



2.1 IMPACTOS DO “PENTE FINO” NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS

A minuciosa revisão do INSS tem causado consequências relevantes na rotina dos beneficiários que contam com esses benefícios para sustento próprio. Alguns dos efeitos mais notáveis incluem:

Beneficiários que realmente precisam dos benefícios podem ter seus pagamentos interrompidos ou cortados devido a avaliações erradas ou critérios inadequados. Problemas financeiros podem surgir quando os benefícios são suspensos ou cancelados e isso pode resultar na perda de rendimentos e na dificuldade em cobrir as despesas essenciais.

- Danos à saúde podem surgir quando os benefícios são interrompidos; isso pode criar obstáculos ao acesso a cuidados médicos e remédios essenciais e afetar negativamente a saúde daqueles que recebem os benefícios.

O impactante psicológico de não saber e o temor de perder as vantagens podem causar estresse, ansiedade e outros problemas de ordem psicológica. É de extrema importância que a análise minuciosa do INSS seja feita com cuidado meticoloso para assegurar o direito à contraditória defesa dos beneficiários de forma transparentemente justificada. Para além disso é imprescindível que os parâmetros de avaliação sejam explícitos objetivando evitar decisões arbitrárias ou injustas.

Em busca de uma administração eficiente dos recursos públicos não se pode negligenciar a salvaguarda dos direitos dos cidadãos – principalmente daqueles em condições vulneráveis - é fundamental equilibrar a supervisão necessária com a proteção dos direitos básicos garantindo que os programas sociais desempenhem seu papel de amparo social.

Ao ponderar sobre esses aspectos específicos mencionados anteriormente é viável realizar uma reflexão mais aprofundada e analítica sobre o assunto em questão que pode colaborar de forma significativa para encontrar alternativas que assegurem a preservação das garantias dos beneficiários e a otimização na administração dos fundos públicos.

Por oportuno, vale ressaltar que a “Operação Pente Fino” é um procedimento que deve ser realizado em estrita observância aos direitos fundamentais do segurado, principalmente no que se diz respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de qualquer suspensão ou cancelamento de benefício. Dispõe o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1º Região (TRF-1) a respeito do tema em questão:

TRF1 — A suspeita de irregularidade na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, depende da atuação administrativa da apuração das supostas irregularidades em regular procedimento administrativo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, no qual se exige a observância das vias recursais administrativas. (TRF-1 - AMS: 10002058120184013309, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, Data de Julgamento: 28/04/2021, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: PJe 28/04/2021 PAG PJe 28/04/2021 PAG).



Por esta forma, é viável observar que o entendimento do TRF-1 representa um importante marco na proteção dos direitos dos beneficiários. Por conseguinte, o controle judicial sobre os procedimentos de suspensão e cancelamento de benefícios corrobora para a efetivação dos direitos autorais.

3 ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-1

É importante ressaltar que as decisões judiciais demonstram que mesmo com as investigações minuciosas em andamento existe uma atenção voltada para assegurar o direito dos beneficiários de receber aquilo que realmente lhes pertence.

No contexto atual, vamos examinar de forma minuciosa três sentenças importantes proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) a respeito das inspeções minuciosas nos benefícios de aposentadoria por invalidez permanente. Essas sentenças oferecem uma visão geral das interpretações legais sobre a defesa dos direitos dos beneficiários diante das avaliações realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.1 DECISÃO 1:

A decisão analisada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) aborda várias questões relevantes, especialmente no contexto da operação "pente fino" realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que visa revisar e, em muitos casos, cancelar benefícios previdenciários que apresentem indícios de irregularidades. A seguir:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DO INSS DE GUARDAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE BOA FÉ DO SEGURADO. IRREGULARIDADES E MÁ FÉ DEVEM SER DEMONSTRADAS PELO INSS PARA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO OUTRORA CONCEDIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(...) Não é minimamente razoável esperar que um segurado tenha o dever de guardar, indefinidamente, toda documentação que apresentou por ocasião da concessão do benefício. 3. É obrigação da Autarquia Previdenciária guardar tais documentos para que, na verificação destes, tenha interesse e motivação revisional. Não é crível que, de tempos em tempos, sob as alcunhas "operações pente-fino", os beneficiários da previdência social sejam chamados para provar aquilo que já provaram outrora, sob as mais variadas elucubrações sobre indícios de irregularidades. 4. Se o benefício foi concedido pela Autarquia Previdenciária e permaneceu ativo por ao longo de 4 anos, criou-se uma esfera de segurança e legitimidade na concessão que só poderia ser relativizada por irrefutável prova de irregularidade ou fraude na percepção do benefício. Ademais, a boa-fé se presume e a má fé deve ser provada.

A decisão enfatiza a presunção de boa-fé dos segurados, estabelecendo que a má-fé deve ser comprovada pelo INSS. Isso significa que, para suspender ou cancelar um benefício, a autarquia deve apresentar provas irrefutáveis de irregularidade ou fraude. A jurisprudência destaca que a boa-fé é um



princípio universalmente aceito, conforme a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no tema repetitivo 243.

Essa presunção é crucial para proteger os segurados de cancelamentos arbitrários de seus benefícios. Insta destacar, que o acórdão esclarece a obrigação do INSS de guardar a documentação apresentada pelo segurado no momento da concessão do benefício. Isso porque, tal exigência tem como objetivo evitar que o segurado seja repetidamente solicitado a comprovar informações que já foram submetidas e aceitas anteriormente. Conforme se demonstra:

Nesse sentido, é o trecho da tese fixada pelo STJ no julgamento do seu tema repetitivo 243: "1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parâmetro: a boa-fé se presume; a má-fé se prova". 5. É cediço que indícios de irregularidade devem sempre ser verificados, pois decorre de uma obrigação legal/moral do Estado. Contudo, não é possível a supressão de direitos diante de apenas indícios, como no caso em tela. Era ônus da Autarquia previdenciária guardar a documentação apresentada pelo segurado no ato de concessão do benefício para, então, confrontá-la com outras informações ao apontamento de irregularidade.

Isto posto, a decisão critica as operações "pente fino" por exigirem que beneficiários provem novamente aquilo que já foi comprovado, sem uma base sólida de indícios de irregularidade. Cumpre destacar, que a decisão reitera a importância do devido processo legal, destacando que a suspensão de um benefício só pode ocorrer após a conclusão do processo administrativo de revisão e a apreciação de todos os recursos interpostos.

6. Assim, a presunção de legitimidade do ato de concessão se mantém incólume até prova em contrário, devendo o benefício ser restabelecido desde a indevida suspensão, pagando-se as parcelas pretéritas desde então, com seus devidos consectários legais. Para além disso, acolho trecho da sentença recorrida como razão de decidir: "Nesse contexto, a suspensão do benefício do autor somente poderia ter acontecido após a conclusão do processo administrativo de revisão, com a apreciação do último recurso interposto, que no caso dos autos até o presente momento não se tem notícia de sua apreciação, sob pena de inobservância ao princípio da ampla defesa". 7. Sobre a alegação do recorrente de que houve abalo moral, a sentença não merece reparos. De fato, a Administração Pública tem o poder-dever de auditar e investigar eventuais irregularidades e, no caso concreto, a suspensão do benefício não gerou ofensa à honra subjetiva do segurado de forma que o dever de pagar parcelas pretéritas, com juros e correção monetária, transcendesse para um dever de indenizá-lo por dano moral. 8. Quanto à sucumbência recíproca, a sentença não merece reparos, uma vez que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp: 1718122 RO 2018/0004816-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 25/05/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2020), as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, o que ocorreu no caso em estudo. 9. Apelação parcialmente provida, apenas para que o benefício indevidamente cessado seja restabelecido desde a data da cessação (e não da data da decisão final de improcedência do seu recurso pela última instância administrativa), pagando-se as parcelas pretéritas ao autor com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. (AC 0032391-89.2014.4.01.3900, JUIZ FEDERAL FAUSTO MENDANHA GONZAGA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, PJe 27/05/2024 PAG.)

É indiscutível que as “Operações de Pente Fino” é um procedimento essencial para garantir que os direitos dos segurados sejam respeitados, em conformidade com o princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O tribunal determinou



que, na ausência de provas concretas de irregularidade, o benefício deve ser restabelecido desde a data da suspensão indevida, com o pagamento das parcelas retroativas devidamente corrigidas.

No entanto, a decisão não reconheceu o direito a danos morais, afirmando que a suspensão do benefício, por si só, não configura ofensa à honra subjetiva do segurado, especialmente quando o segurado demorou a buscar a reparação judicial.

Dessa maneira, a decisão oferece um estudo de caso sobre a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos de revisão de benefícios. Visto que, evidencia como o judiciário atua para equilibrar a necessidade de fiscalização do INSS com a proteção dos direitos dos segurados. Partindo desse pressuposto, destaca-se a importância de procedimentos administrativos bem fundamentados, e que respeitem o devido processo legal, além de reforçar a presunção de boa-fé do segurado.

Tal decisão do TRF-1 é um exemplo significativo de como a jurisprudência brasileira tem tratado as revisões de benefícios previdenciários sob a operação "pente fino". Portanto, destaca-se a necessidade de o INSS atuar com base em provas concretas e respeitar os princípios constitucionais, garantindo que os direitos dos segurados sejam preservados durante todo o processo de revisão.

3.2 DECISÃO 2:

É importante ressaltar em primeiro plano, que a decisão do Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF-1) aborda questões cruciais relacionadas ao restabelecimento de benefícios por incapacidade permanente, destacando a inadequação do uso do mandado de segurança para tal fim, a jurisprudência tem relevância para o tema no que concerne na busca da apelante pelo o restabelecimento de sua aposentadoria por invalidez.

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RESTABELECIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(...) A apelante sustenta, em síntese, que foram demonstrados os requisitos para o restabelecimento do benefício por incapacidade permanente. Pleiteia a reforma da sentença para que seja restabelecida a aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas desde a DCB; que o INSS se abstenha de cessar o benefício; a condenação do INSS em danos morais no valor de R\$ 20.000,00, em razão da cessação do benefício e a condenação em custas e honorários advocatícios. 4. No caso dos autos, a apelante afirma que foi detentora da do benefício aposentadoria por invalidez de 04/08/2000 até 30/04/2018, quando o benefício foi suspenso administrativamente, na operação "pente fino" em razão da constatação da ausência da incapacidade ao labor. Explica que posteriormente o benefício foi concedido judicialmente, porém cessado por ordem judicial em 30/06/2020. Alega, ainda, que os exames e os relatórios médicos comprovam a sua incapacidade total e permanente e a impossibilidade de reabilitação profissional. 5. Verifica-se, no caso em apreço a possível ocorrência da litispendência ou coisa julgada, já que a impetrante tentou rediscutir matéria já postulada em juízo. 6. Ademais, o teor do disposto no enunciado sumular n. 268 /STF, "O mandado de segurança não é via adequada para rever decisão judicial transitada em julgado." 7. A realização de perícia médica é procedimento indispensável para a comprovação dos requisitos necessários para concessão/restabelecimento do benefício por incapacidade, sendo incompatíveis com o rito do mandado de segurança. Precedentes. 8. Apelação não provida.



(AMS 1065184-94.2023.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO OSWALDO SCARPA, TRF1 - NONA TURMA, PJe 25/09/2024 PAG.)

No caso em questão, o benefício da autora havia sido suspenso durante a operação "pente fino". A decisão enfatiza a necessidade de comprovação por meio de perícia médica, um procedimento incompatível com o rito sumário do mandado de segurança. Além disso, a decisão destaca a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, uma vez que a matéria já havia sido discutida judicialmente.

Esta jurisprudência é altamente relevante para o tema do artigo, que analisa o impacto das operações de pente fino nos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente. A decisão do TRF-1 ilustra os desafios enfrentados pelos beneficiários na tentativa de restabelecer seus direitos por meio do judiciário, ressaltando a importância de escolher a via processual adequada para a tutela desses direitos. O caso evidencia como a operação pente fino pode levar a litígios complexos, onde a escolha do procedimento correto é fundamental para a proteção dos direitos dos segurados.

Demonstra que, apesar da escolha inadequada do mandado de segurança como seu recurso, a apelante era beneficiária da aposentadoria por incapacidade permanente desde o ano de 2000 até sua suspensão em 2018. Mesmo após a comprovação e reconhecimento da incapacidade, ainda assim o benefício foi cessado. A escolha correta do procedimento judicial é de fato essencial, mas a proteção dos direitos fundamentais dos segurados deve prevalecer.

3.3 DECISÃO 3:

O caso em análise trata-se de apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra a sentença que determinou o restabelecimento do benefício, anteriormente cessado após perícia médica administrativa. Vejamos:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE. REAVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Apelação interposta pelo INSS contra r. sentença proferida nos autos da presente ação ordinária que julgou procedente o pedido de restabelecimento de aposentadoria por invalidez a segurado especial. O benefício em questão fora deferido judicialmente em sentença anteriormente proferida nos autos, tendo o autor pleiteado o cumprimento de sentença após a anulação do benefício pela autarquia previdenciária. 2. A Lei nº 13.457/2017 - ao alterar o art. 43 da Lei nº 8.213/91, incluindo o §4º - determinou que "o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente". 3. Na hipótese, informa o autor que após perícia médica realizada pelo INSS em 05/09/2018, seu benefício fora cessado, conforme consta da comunicação de decisão enviada pela autarquia (ID 238289548 fl. 14). Não houve ilegalidade na conduta da administração, tampouco lesão ao contraditório ou à ampla defesa no processo administrativo que culminou no cancelamento do benefício do autor, eis que devidamente intimado dos atos, tendo, inclusive, sido realizada a perícia médica necessária. 4. A sentença prolatada não se encontra alinhada à jurisprudência ao reconhecer como ilegal a realização de perícia periódica pelo INSS para verificar a manutenção dos requisitos que levaram à concessão do benefício ainda que essa tenha sido efetivada judicialmente. Precedentes desta corte: AC 0013899-21.2018.4.01.9199. Rel Desembargador Federal Carlos Augusto Pires



Brandão. 1ª Turma. E-DJF1 07/11/2018 e AC 0003923-09.2000.4.01.3803 / MG, Rel. JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, e-DJF1 de 18/04/2017 5. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora ao INSS, ficando suspensa a execução desse comando por força da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. 6. Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.

(AC 1019013-07.2022.4.01.9999, DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, PJe 04/12/2024 PAG.)

O entendimento do TRF-1 se fundamenta na alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.457/2017, que incluiu o §4º ao artigo 43 da Lei nº 8.213/91, estabelecendo que o segurado aposentado por incapacidade permanente, mesmo com a concessão do benefício mediante decisão judicial, pode ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a sua aposentadoria.

Nesse sentido, o tribunal reconhece a legitimidade e importância da reavaliação periódica realizada pela autarquia previdenciária mediante as operações de pente fino. Destaca-se a importância da realização de perícia médica, para averiguar a manutenção dos requisitos que justificaram a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente.

Nesse contexto, o TRF-1 esclarece que não houve violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, ou de qualquer direito fundamental, visto que o segurado foi devidamente intimado e submetido à perícia médica, assegurando a regularidade do processo administrativo que resultou na suspensão do benefício. Ademais, a decisão está em concordância com precedentes da própria corte, que consolidam o entendimento de que a administração pública possui o dever e o direito de promover revisões periódicas, que possuem o objetivo de evitar fraudes, garantir, portanto, a correta destinação dos recursos públicos.

Para tanto, o entendimento do TRF-1 evidencia o equilíbrio buscado entre a necessária fiscalização dos benefícios previdenciários e a proteção dos direitos fundamentais dos beneficiários. Assim, a decisão reforça mesmo quando concedido judicialmente, a suspensão do benefício é possível desde que observados os princípios constitucionais e garantidos os direitos processuais do segurado. Portanto, o entendimento do TRF-1 contribui para a legitimação das operações de pente fino, desde que estas sejam conduzidas com transparência, respeito aos direitos individuais e fundamentação técnica adequada, aspectos essenciais para evitar arbitrariedades e assegurar a justiça social no âmbito da previdência.

4 PROPOSTA DE APRIMORAMENTO NAS OPERAÇÕES DE PENTE FINO

Em virtude das considerações apresentadas, com o intuito de aprimorar os procedimentos de suspensão e cancelamento dos benefícios por incapacidade permanente, é importante promover uma revisão legislativa que reforce a garantia dos direitos fundamentais dos beneficiários. Sobre mais, a



revisão legislativa deve estabelecer de forma clara e minuciosa os prazos mínimos para notificação e defesa, assegurando ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Igualmente, a legislação deve exigir a realização obrigatória de perícias médicas como condição indispensável para a suspensão e cancelamento do benefício. Tais medidas devem ser adotadas somente com base em provas técnicas, imparciais e atualizadas. De igual forma, os aspectos da investigação técnica devem abranger tanto à avaliação médica e à análise documental, com o intuito de evitar erros e decisões arbitrárias que possam prejudicar os beneficiários levando a suspensão e cancelamento dos benefícios.

Por iguais razões, é recomendável a formação de programas de capacitação contínua e especializada dos servidores do INSS, assim como programas de treinamento que enfatizem a respeito dos direitos constitucionais dos segurados, a dignidade da pessoa humana e às garantias do contraditório e a ampla defesa. A inclusão de auditórias e avaliação periódicas do desempenho dos servidores assegura aos beneficiários maior transparências e eficiência no sistema previdenciário brasileiro.

Em razão do exposto, reforça a necessidade da criação de mecanismos internos de controle e supervisão no âmbito do INSS. Inclusive, se faz necessário uma análise detalhada e individualizada dos casos, sublinhando a importância de garantir que as operações de revisão não resultem em injustiças processuais ou violações de direitos fundamentais.

5 METODOLOGIA

Este estudo é de natureza qualitativa e tem como objetivo explorar e analisar o impacto da suspensão e cancelamento dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, em particular no contexto do "pente fino". Partindo de pressuposto, a pesquisa documental foi escolhida para a análise de jurisprudência, focando nas decisões judiciais que abordam a constitucionalidade e os efeitos desses procedimentos sobre os beneficiários.

Dessa maneira, a principal fonte de dados para este estudo será a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), especificamente as decisões proferidas entre janeiro e dezembro de 2024. A seleção dos acórdãos será realizada por meio de pesquisa sistemática no portal oficial do TRF1, utilizando palavras-chave como "suspenção benefício previdenciário", "pente fino", e "aposentadoria por incapacidade permanente". A análise dessas decisões permitirá compreender como o tribunal tem interpretado e aplicado os princípios constitucionais no contexto dos procedimentos de revisão de benefícios.

Ademais, com o intuito de complementar a análise, será realizada uma revisão de literatura especializada em Direito Previdenciário. Sob esse viés, a revisão buscará oferecer uma base teórica



sólida sobre os direitos dos beneficiários e a legalidade dos procedimentos de revisão, explorando obras de referência que discutem as normas previdenciárias e os princípios constitucionais aplicáveis.

Além disso, artigos acadêmicos e publicações em revistas jurídicas serão utilizados para enriquecer a discussão teórica, garantindo uma compreensão abrangente das questões legais e sociais relacionadas à suspensão e cancelamento de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.

Adicionalmente, os dados coletados serão analisados por meio de uma abordagem hermenêutica, que busca interpretar os significados e implicações das decisões judiciais. A análise hermenêutica permitirá identificar padrões e princípios jurídicos aplicados nas decisões, com foco especial em como os tribunais interpretam os direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa no contexto dos procedimentos de "pente fino".

Da mesma forma, a análise se concentrará em identificar os impactos práticos dessas decisões na vida dos beneficiários, incluindo questões relacionadas à perda de renda, acesso à saúde e dignidade pessoal. Serão destacados casos emblemáticos que ilustram as consequências das suspensões e cancelamentos de benefícios, bem como as respostas judiciais a essas situações.

Os resultados obtidos serão discutidos de forma integrada, correlacionando a efetividade das garantias legais com as práticas judiciais observadas. A discussão abordará os desafios enfrentados na proteção dos direitos dos beneficiários e proporá estratégias para aprimorar os procedimentos de revisão, garantindo a observância dos princípios constitucionais.

A conclusão sintetizará os achados da pesquisa, destacando a adequação da legislação e da jurisprudência no contexto da proteção dos direitos dos beneficiários e as melhores práticas para assegurar a justiça e a equidade nos procedimentos de "pente fino".

Esta metodologia visa proporcionar uma análise abrangente e aprofundada sobre o impacto dos procedimentos de suspensão e cancelamento de benefícios, contribuindo para o avanço do conhecimento na área e para a defesa dos direitos dos beneficiários de programas sociais.

6 CONCLUSÃO

Outrossim, a análise das operações de pente fino nos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente revela uma complexa interação entre a necessidade de fiscalização e a proteção dos direitos fundamentais dos beneficiários. As decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, especialmente da Seção Judiciária do Maranhão, evidenciam a importância de procedimentos meticulosos e justos, nos quais a prova pericial e a documentação adequada desempenham papéis cruciais para assegurar a correta avaliação da incapacidade laboral.

A perícia médica, como instrumento técnico e imparcial, deve ser valorizada como a base essencial para qualquer decisão que implique a suspensão ou cancelamento do benefício, evitando arbitrariedades que possam comprometer o direito à previdência social.



Cumpre ressaltar que, apesar do objetivo legítimo das chamadas “Operações de Pente Fino” — quais sejam, coibir fraudes e assegurar a correta destinação dos recursos públicos — é imperativo que tais revisões não comprometam a segurança jurídica e a dignidade dos segurados que verdadeiramente necessitam dos benefícios.

A interrupção abrupta ou injustificada do benefício pode ocasionar severos prejuízos à subsistência do beneficiário e de sua família, podendo inclusive violar direitos sociais consagrados na Constituição Federal, como o direito à saúde, à assistência social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o Poder Judiciário tem atuado como guardião dos direitos previdenciários, interpretando e aplicando a legislação de forma a garantir que a busca pela eficiência administrativa não resulte em prejuízos indevidos e injustos aos beneficiários.

Ademais, é imprescindível que a efetividade das operações de pente fino seja continuamente avaliada e aprimorada, considerando as particularidades e especificidades de cada caso concreto. A padronização excessiva dos procedimentos pode desconsiderar as condições individuais dos segurados, resultando em decisões que não refletem a realidade fática da incapacidade laboral.

Por isso, propostas de reforma devem contemplar a ampliação da transparência nos processos administrativos, a criação de canais de comunicação diretos e eficazes entre o Instituto Nacional do Seguro Social e os segurados, bem como o aperfeiçoamento dos critérios técnicos adotados nas perícias médicas. Tais medidas são essenciais para assegurar um equilíbrio justo entre a necessidade legítima de combater fraudes e a imprescindível proteção dos direitos sociais dos segurados.

Finalmente, o fortalecimento do diálogo entre as esferas administrativa e judicial revela-se fundamental para a construção de um sistema previdenciário mais justo e eficaz. Uma maior interlocução entre o INSS e o Poder Judiciário pode contribuir para a uniformização dos entendimentos e a redução da litigiosidade, além de proporcionar respostas mais célere e adequadas às demandas dos segurados.

Dessa forma, é possível garantir o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do acesso à justiça, atendendo de maneira equânime e respeitosa às necessidades dos cidadãos que dependem da aposentadoria por incapacidade permanente para sua sobrevivência e qualidade de vida.



REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. 3 ed. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 2003, p. 133-160.

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. 8. ed. São Paulo: LTr, 2016. 248p

_____, Ivanete; SALVADOR, Evilásio. O financiamento da Seguridade Social no Brasil no Período 1999 a 2004: Quem Paga a Conta? In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
CANOTILHO, Gomes J.J. e MOREIRA, Vital. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5.ed. Coimbra: Almedina, 2001.

GOES, Hugo de Medeiros de. Manual de direito previdenciário. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2011.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. Direito Previdenciário, Quartier Latin, São Paulo, 2002.

MARQUES, Carlos Gustavo Moimaz. O Benefício Assistencial de Prestação Continuada. São Paulo, Editora LTR, 2009, pág. 23

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamental. 1 ed. (ano 2003), 7º tir. Curitiba: Juruá, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da Seguridade Social. 26 ed. São Paulo: Atlas. 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Comentários a lei básica da previdência social. Brasília. Ltr/Rede. Brasil. 1999.

PIMENTA, Clara Mota; MORAES, Vânia Cardoso André de. A operação 'pente-fino' e seus paradoxos. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/imprensa/artigos/12165-aoperacao-pente-fino-e-seus-paradoxos>.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2000.

MESÁROS, István. Filosofia, ideologia e ciências social. Tradução Ester Vaisman. São Paulo. Boitempo, 2008

MOTA, Ana Elizabete. Cultura da crise e seguridade social no Brasil: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para a sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Primeira Seção. A suspeita de irregularidade na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, depende da atuação administrativa da apuração das supostas irregularidades em regular procedimento administrativo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, no qual se exige a observância das vias recursais administrativas. Agravo em Mandado de Segurança n. 1000205-81.2018.4.01.3309. Relatora Desembargadora Federal Sônia Diniz Viana. Julgado em 28 de abril de 2021. Publicado no PJe em 28 de abril de 2021.



BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1). Nona Turma. Processo Civil. Previdenciário. Mandado de Segurança. Benefício por Incapacidade. Restabelecimento. Dilação Probatória. Inadequação da Via Eleita. Apelação Desprovida. Agravo em Mandado de Segurança n. 1065184-94.2023.4.01.3400. Relator Desembargador Federal Antonio Oswaldo Scarpa. Julgado em 25 de setembro de 2024. Publicado no PJe em 25 de setembro de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1). Primeira Turma. Previdenciário. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Suspensão. Ausência de Provas sobre Irregularidade. Presunção de Boa-fé do Segurado. Apelação Parcialmente Provida. Acórdão n. 0032391-89.2014.4.01.3900. Juiz Federal Fausto Mendanha Gonzaga. Julgado em 27 de maio de 2024. Publicado no PJe em 27 de maio de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1). Segunda Turma. Previdenciário. Processual Civil. Aposentadoria por Invalidez. Benefício Concedido Judicialmente. Reavaliação Administrativa. Suspensão. Apelação Provida. Acórdão n. 1019013-07.2022.4.01.9999. Relator Desembargador Federal João Luiz de Sousa. Julgado em 4 de dezembro de 2024. Publicado no PJe em 4 de dezembro de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Artigo 5º.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Artigo 198.

BRASIL. Lei nº 13.457, de 26 de julho de 2017. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria por invalidez e reabilitação profissional. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991. Artigo 43, § 4º.